

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Responsável pela Demanda: Lorenza Aparecida Silva
713

Matricula:

Contato/E-mail para esclarecimentos: (37)3287-0595

1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviço para a manutenção da unidade escolar Padre Henrique de Moraes do município de Perdigoão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de serviços para a manutenção da Unidade Escolar Padre Henrique de Moraes é crucial para garantir a segurança e o conforto das instalações, preservar a infraestrutura da escola e atender às normas regulamentares. Esse serviço especializado assegura a solução rápida de problemas e a realização de manutenções preventivas, evitando custos futuros elevados. Além disso, é uma alternativa eficiente e econômica, reduzindo a necessidade de equipe interna e minimizando interrupções no processo educacional. Com isso, contribui para a manutenção da qualidade do ensino e um ambiente escolar adequado para alunos e professores.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lorenza
Regente

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Serviço que será executado na obra. - Desinstalar a tubulação de gás e Instalar a tubulação de gás canalizado novamente em 1 cozinha. - Acrescentar um ponto de gás pra um forno na área externa. - - Total serviço mão de obra e material	1	UNIDADE	R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
					R\$2.299,00

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo total da contratação é de R\$2.299,00(dois mil duzentos e noventa e nove reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

1. Atendimentos das especificações;
2. Qualidade conhecidas dos serviços oferecidos;
3. Histórico da empresa no mercado;
4. Logística e localização do fornecedor;

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Fernanda de oliveira Silva **Matricula:** 2160

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fernanda

Regende

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigoão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

FICHA: 91

FONTE: 1.500.000.1001

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa RICARDO ANTONIO DE SOUSA que apresentou a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, as propostas de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo,** ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- RICARDO ANTONIO DE SOUSA –R\$2.299,00
- CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA –R\$2.332,39


Regende

- CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA –R\$2.332,39
- PAULO CANALIZAÇÃO DE GÁS –R\$2.300,00

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa RICARDO ANTONIO DE SOUSA –R\$2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. A locação dos serviços para a manutenção da Unidade Escolar Padre Henrique de Moraes deverá ser iniciada dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O serviço deve ser concluído conforme o cronograma estabelecido, que será detalhado no plano de trabalho apresentado pelo prestador de serviços. As manutenções emergenciais devem ser atendidas com a maior celeridade possível, não ultrapassando 24 horas após a identificação do problema.
- 8.2. Os serviços de manutenção devem ser realizados por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área. Todos os trabalhos devem atender aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação vigente e pelas normas da instituição.
- 8.3. O prestador de serviços deve fornecer relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, incluindo diagnósticos, procedimentos adotados e peças ou materiais substituídos. Todos os documentos devem ser entregues ao final de cada serviço e armazenados para futuras referências e auditorias.
- 8.4. O prestador de serviços é responsável por garantir que todas as atividades sejam executadas de forma eficiente, com mínimo impacto nas atividades escolares. O prestador deve assegurar que a área de trabalho seja deixada limpa e em condições adequadas após a conclusão de cada serviço.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


Regente

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.


9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

Perdigão-MG, 14 de agosto de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
<p data-bbox="338 1316 646 1371">Thaizano Rezende</p> <hr data-bbox="223 1349 847 1360"/> <p data-bbox="454 1360 616 1404">Nome/CPF</p>	<p data-bbox="993 1227 1332 1282">Data: 14 / 08 / 2024.</p> <p data-bbox="954 1271 1208 1360"></p> <hr data-bbox="870 1349 1463 1360"/> <p data-bbox="924 1360 1409 1404">Nome da Autoridade Competente</p>

